



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

## Estado de Mato Grosso

CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA D. F. DE MELO - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – Mato Grosso, neste ato representada pela Vereadora Presidente **Sra. Regina Pizoli da Silva**, brasileira, solteira, agente político, portador do RG. Nº. 2.997.521-2 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 030.373.649-63, residente e domiciliado à Av. Ludovico da Riva Neto nº 206, bairro Bom Jesus, Apiacás MT, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **D. F. DE MELO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 13.478.480/0001-42, estabelecida na Rua das Hortências snº, bairro Primavera, na cidade de Apiacás, representada neste ato pela **Srta. Driely Fernanda de Melo**, residente na Rua das Araras snº, bairro Bom Jesus, Apiacás MT, portadora do RG nº 8.854.306-8 SSP/PR e do CPF nº 060.832.899-55, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a publicação de matérias relevantes das sessões plenárias da Câmara de Vereadores, conforme quadro abaixo:

Descrição do Objeto	Preço Mensal	Valor Global
Veiculação de matéria em televisão local com abrangência no município de Apiacás, em horário nobre " <b>Jornal Local</b> ", veiculando assuntos relevantes das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, com menção dos fatos em sessão ordinária e resumo de fala de 2 minutos à cada vereador, bem como, veiculação de campanhas direcionadas à população.	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00

1.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com o artigo 24, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado diretamente, sob o regime de contratação direta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

## Estado de Mato Grosso

- 3.1. As matérias a serem publicadas pela contratada serão gravadas e reproduzidas pela mesma;
- 3.2. As matérias de cunho institucional somente poderão ser veiculadas com a autorização da contratante;
- 3.3. A contratada será responsável pela veiculação das matérias dentro do prazo requisitado pela Contratante;
- 3.4. Quando se tratar de matéria de vídeos (VTs), com excepcionalidade de assunto, a contratante informará quantas vezes necessita que a matéria seja veiculada;
- 3.5. O veículo de comunicação deverá abranger a cidade de Apiacás e grande parte povoada da região interiorana.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 28/02/2017, desde que se cumpra os ditames pré-estabelecidos neste contrato, podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do objeto deste contrato é de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) divididos em 02 (duas) parcelas de **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais), mensais, cada parcela.
- 5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante a comprovação das publicações das matérias, conforme execução dos serviços, após a sua atestação pelo setor competente.
- 5.3. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.
- 5.5. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante á contratada mediante depósito na **conta corrente nº 134-1 agência nº 8236-8 Banco Brasil s/a**, indicado pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39 (010) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Os preços apresentados pela Empresa Licitante contratada não serão reajustados, durante a vigência deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

## Estado de Mato Grosso

8.1.1. Proceder a prestação dos serviços, de acordo com as Cláusulas e condições previstas neste Contrato, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.1.2. não transferir a outrem o cumprimento da obrigação assumida.

8.2. A periodicidade da publicidade contratada deverá atender pactuado;

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respeitando inclusive a legislação eleitoral prevista na Lei Federal nº 9504/97 e Resoluções do TSE;

8.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e normas;

8.5. Cumprir as recomendações técnicas da CONTRATANTE e solicitar, sempre que houver dúvidas, os esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.6. Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar, desmanchar e/ou refazer de imediato os serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de culpa da Contratada, que responderá pelas sanções legais;

8.7. Arcar com todas as despesas e encargos de natureza previdenciária, trabalhista, fiscal e infortunistica que gravem o ramo de atividade;

8.8. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.9. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados, para fins de atestação e liquidação da CONTRATANTE, para posterior pagamento, conforme previsto no item 5.2 deste contrato.

8.10. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento de contrato.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

## Estado de Mato Grosso

contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízos das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

11.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PENALIDADE

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados, os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multas nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, relação ao prazo estipulada: 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem.
- c) Pela demora em substituir a informação rejeitada ou corrigir falhas da informação veiculada, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do remanescente do contrato, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas cobradas, entende-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem á data de rejeição: 10% (dez por cento) adicionais ao saldo remanescente;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor integral contratado.

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

## Estado de Mato Grosso

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 12.1:

- a) pelo descumprimento do prazo de entrega dos serviços contratado, objeto deste contrato;
- b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção da informação, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data de rejeição, devidamente notificada, e
- c) pela inexecução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si, e seus sucessores.

13.2. Para efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis e para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.3. A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que a venha se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, quando estiver prestando serviços à Contratante.

13.4. É vedada transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. **Dionir Adriano Contreira** Assessor de Comunicação, nomeado pela Portaria nº 004/2017, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

## Estado de Mato Grosso


### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Apiacás Estado de Mato Grosso, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

16.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, inidôneas e capazes.

Apiacás MT, 03 de janeiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS MT**  
REGINA PIZOLI DA SILVA  
CONTRATANTE

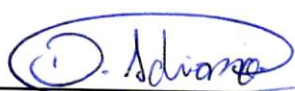
  
**D. F. DE MELO - ME**  
DRIELY FERNANDA DE MELO  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

**Jovino Martins Netto**  
CPF: 749.996.801-49

  
**Thalita Raquel de Brito**  
CPF: 013.062.331-86

#### Fiscal de Contrato:

  
**Nome: Dionir Adriano Contreira**  
CPF nº 027.233.551-79